



Santos, 10 de junho de 2.009.

REF.: ACORDO SALARIAL DAS METALÚRGICAS - ABRIL/2009

Comunicamos pela presente **CIRCULAR** que, conforme acordo firmado entre o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO** e o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, ELETRO ELETRÔNICAS DA BAIXADA SANTISTA - SIMEES**, os salários serão reajustados da seguinte forma, a partir de 1º de abril de 2.009:

1. PISO SALARIAL

A partir de **01 de abril de 2.009**, o Piso Salarial para 220 horas/mês será de **R\$ 662,66 (seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos)** para ajudantes, serventes e auxiliares em geral.

Parágrafo Único: Em virtude do disposto no caput, o valor hora do piso será de R\$ 3,01 (três reais e um centavo).

Nota: Nenhum empregado poderá receber valor menor que o Piso Salarial da categoria pela jornada normal de trabalho, à exceção dos aprendizes.

2. REAJUSTE SALARIAL

Será concedido um reajuste de:

I – 6,0% (seis vírgula zero por cento) a ser aplicado sobre os salários maiores que o piso até o limite de R\$ 4.229,40 (quatro mil, duzentos e vinte e nove reais e quarenta centavos), com base nos salários de 01 de abril de 2008.

II – Valor fixo de R\$ 253,76 (duzentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos) para os empregados que tenham o salário superior à R\$ 4.229,40 (quatro mil duzentos e vinte e nove reais e quarenta centavos) com base nos salários de 01 de abril de 2008.

Parágrafo Único: Serão deduzidas todas as antecipações salariais já concedidas no período de Abril de 2008 a Março de 2009, exceto os aumentos reais decorrentes de promoções, equiparações salariais, mérito, término de aprendizagem e aumento real expressamente concedidos a esse título.

3. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

- Referente ao exercício de 2009.

As empresas se comprometem a iniciar até agosto de 2009, negociação para a implantação do pagamento da Participação nos Lucros e Resultados (PLR) do exercício de 2009, nos termos da Lei nº 10.101 de 19/12/2000, com a participação de comissão de empregados e o sindicato representativo da categoria.

Parágrafo Primeiro: Caso a empresa não cumpra o "caput" deste artigo ou não ocorra acordo, terá que pagar a título de PLR, em parcela única, em março de 2010, para cada funcionário, o valor de:

I – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para as empresas que possuem até 20 funcionários em seu quadro em 31 de dezembro de 2009.

II – R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para as empresas que possuem mais de 20 empregados em seu quadro em 31 de dezembro de 2009.

Nota – Para os funcionários que em dezembro de 2009 não tenham completado os 12 meses trabalhados na empresa, receberão o percentual acima de forma proporcional ao número de meses trabalhados no exercício de 2009. Será considerado, como mês integralmente trabalhado, fração igual ou superior a 15 dias.

4. ANUÊNIO

Fica mantido para os empregados que já vinham recebendo o anuênio em março de 2000, o direito à continuidade do recebimento do mesmo, só que com o valor reajustado em 6,0% (seis vírgula zero por cento) com base sobre o recebimento de abril de 2008.



5. VALE REFEIÇÃO

I - Preservadas as condições mais vantajosas já existentes, a partir de 01 de abril de 2009 o Vale Refeição será no valor de R\$ 8,00 (oito reais).

Parágrafo Primeiro - As empresas que já ofereciam aos seus empregados a alimentação em seus refeitórios ou em convênios com empresas de alimentação estão isentas de oferecer o Vale Refeição, respeitando-se também a gratuidade deste benefício.

Parágrafo Segundo: As empresas poderão descontar de seus funcionários no dia do pagamento dos salários, no máximo 20% (vinte por cento) do valor do Vale Refeição ou dos valores das refeições fornecidas aos funcionários.

6. MULTA

Fica acordada pelas partes multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo da categoria, vigente na época do evento, por infração, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste Acordo, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

7. VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

As cláusulas econômicas da presente Convenção Coletiva vigorarão de **01 de abril de 2009** até **31 de março de 2010**.

8. VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS SOCIAIS

As cláusulas sociais da presente Convenção Coletiva vigorarão de **01 de abril de 2009** até **31 de março de 2011**.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Alveini Cardoso Alves". The signature is written over a horizontal line.

ALVEMI CARDOSO ALVES
Presidente